



CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

C.G.C 35.049.485/0001-92

Ano 2015

Independência e compromisso com o povo

LEI n. 498 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

**Estima a receita e fixa a
despesa do Município de
Pacujá, para o exercício
financeiro de 2016.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2016, no montante de R\$ 21.672.296,00 (vinte e um milhões, seiscentos e setenta e dois mil e duzentos e noventa e seis reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Paço Legislativo Edifício João Felipe Ribeiro – Rua Prof. João Leôncio S/N
C.G.C 35.049.485/0001-92, fone-fax: (88)3641-1113 Centro Pacujá-Ce

Rita Benjamin Gomes
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
C.G.C 35.049.485/0001-92
Ano 2015
Independência e compromisso com o povo

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R\$ 21.672.296,00 (vinte e um milhões, seiscentos e setenta e dois mil e duzentos e noventa e seis reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
1. RECEITA DO TESOIRO		21.672.296,00
1.1. RECEITAS CORRENTES		19.612.720,00
	Receita Tributária	274.700,00
	Receita Patrimonial	37.400,00
	Receita de Serviços	500,00
	Transferências Correntes	19.271.920,00
	Outras Receitas Correntes	28.200,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL		4.649.000,00
	Transferências de Capital	4.649.000,00
1.3.	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	2.589.424,00
TOTAL		21.672.296,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Paço Legislativo Edifício João Felipe Ribeiro – Rua Prof. João Leôncio S/N
C.G.C 35.049.485/0001-92, fone-fax: (88)3641-1113 Centro Pacujá-Ce

Rita Benjamin Gomes
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

C.G.C 35.049.485/0001-92

Ano 2015

Independência e compromisso com o povo

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$ 21.672.296,00 (vinte e um milhões, seiscentos e setenta e dois mil e duzentos e noventa e seis reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 16.506.996,00 (dezesesseis milhões, quinhentos e seis mil e novecentos e noventa e seis reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 5.165.300,00 (cinco milhões, cento e setenta e cinco mil e trezentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00		
Especificação	Valor	%
Câmara Municipal de Pacujá	865.000,00	3,98%
Gabinete da Prefeita	930.500,00	4,29%
Sec. de Administração e Finanças	1.170.500,00	5,40%
Sec. de Educação, Cult. Tur. e Desporto	8.564.096,00	39,52%
Secretaria de Saúde	3.939.700,00	18,18%
Secretaria do Trabalho e Ação Social	1.226.100,00	5,66%
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	3.146.600,00	14,52%
Sec. Mun. Des. Rural e Meio Ambiente	964.000,00	4,45%
Sec. Mun. De Transporte e de Trânsito	372.500,00	1,72%
Secretaria Mun. De Esporte e Lazer	331.200,00	1,53%
Secretaria de Turismo e Eventos	111.500,00	0,51%
Secretaria de Planejamento e Gestão	14.600,00	0,07%
Reserva de Contingência	36.000,00	0,17%
TOTAL	21.672.296,00	100%

Paço Legislativo Edifício João Felipe Ribeiro – Rua Prof. João Leônicio S/N
C.G.C 35.049.485/0001-92, fone-fax: (88)3641-1113 Centro Pacujá-Ce

Rita Benjamin Gomes
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
C.G.C 35.049.485/0001-92
Ano 2015
Independência e compromisso com o povo

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Capítulo V

Paço Legislativo Edifício João Felipe Ribeiro – Rua Prof. João Leôncio S/N
C.G.C 35.049.485/0001-92, fone-fax: (88)3641-1113 Centro Pacujá-Ce

Rita Benjamin Gomes
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

C.G.C 35.049.485/0001-92

Ano 2015

Independência e compromisso com o povo

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º . Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 10º. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Pacujá(Ce), 28 de Dezembro de 2015.

Rita Benjamin Gomes

Presidente da Câmara de Vereadores de Pacujá

Paço Legislativo Edifício João Felipe Ribeiro – Rua Prof. João Leôncio S/N
C.G.C 35.049.485/0001-92, fone-fax: (88)3641-1113 Centro Pacujá-Ce

Rita Benjamin Gomes
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ